



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E MERCANTIL DO REI LTDA ME

Modalidade: PREGÃO nº 58/2019

Processo Licitatório nº 91/2019

PRC 127/2019

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante representado por seus Secretários Municipais subscritos ao final e de outro lado, Mercantil do Rei LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.460.561/0001-24, sediada na Rua 17, nº120, CEP:32450-000, Bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG, neste ato representada por Ronald Ferreira de Aguiar, brasileiro, casado, C.I nº MG – 5.629.578, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 816.590.916-91, residente e domiciliado a Rua Dezessete, n.º 120 – Bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG, CEP.: 32.450-000, tel: (31) 3522-9560, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para reabastecimento de galões de água e de botijões de gás GLP, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 O prazo da vigência do presente instrumento é de sua assinatura até 31/12/2020.

2.2 Quantitativos contratados:

2.3 Dentro dos quantitativos acima mencionados, o Município poderá reduzir ou aumentar as Quantidades em até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com a Lei 8.666/93.

<u>ITEM</u>	<u>QUANT</u>	<u>UNID.</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>MARCA</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	1.954	Un.	Reabastecimento Botijões de GLP contendo 13 kg.	Ultragás	R\$ 77,91	R\$ 152.236,14
2	1.855	Un.	Reabastecimento de galões (20 litros) de água mineral.	Ingá	R\$ 10,96	R\$ 20.330,80
VALOR TOTAL:						R\$ 172.566,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.4 – DA ENTREGA DO PAGAMENTO

2.4.1 As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

2.4.2 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.4.1" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

2.4.3 O objeto deverá ser entregue, no local indicado pela Ordem de Fornecimento (O.F.), nos horários de 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas.

2.4.4 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

2.4.5 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

2.4.6 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 02 02 0204 122 0404 2.008 Manut. Ativ. Da Secretaria; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 13. Fonte: 100;

Atividade: 03 03 0302 062 0401 2.010 Manut. Procuradoria Geral do Município; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 28. Fonte: 100;

Atividade: 02 04 0404 121 0402 2.013 Manut. Ativ. Sec. Mun. de Planejamento; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 41. Fonte: 100;

Atividade: 02 04 0406 181 0402 2.016 Manut. Conv. Policia Civil.; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 62. Fonte: 100;

Atividade: 02 04 0406 181 0402 2.017 Manut. Convênio Policia Militar; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 67. Fonte: 100;

Atividade: 05 0504 122 0402 2.023 Manut. Sec. Mun. de Administração ; Elem. de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 86. Fonte: 100;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Atividade: 05 0504 122 0402 2.027 Manut. Depto de Materiais e Patrimônio; Elem. de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 97. Fonte: 100;

Atividade: 05 0504 122 0407 2.028 Manut. Setor de Transporte e Vigilância; Elem. de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 99. Fonte: 100;

Atividade: 02 06 0604 123 0402 2.029 Manut. Sec. Mun. de Fazenda; Elem. de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 108. Fonte: 100;

Atividade: 02 05 0504 123 0402 2.031 Manut. Conv.SIAT/JUCEMG; Elem. de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 118. Fonte: 100;

Atividade: 02 07 0712 122 1201 2.033 Manut. Das atividades da Secretaria de Educação; Elem. de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 130. Fonte: 100;

Atividade: 02 07 0712 122 1201 2.033 Manutenção das Ativi. Secret. Educação - Material de Consumo; Elem. de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 131. Fonte: 101;

Atividade: 02 07 0712 122 1201 2.033 Distribuição de Merenda Escolar Material de Consumo; Elem. de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Ficha: 143. Fonte: 100;

Atividade: 02 07 0712 361 1201 2.096 Manut. NAPSÍ-Nuc Ap Psicossocial a Infanc; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 186. Fonte: 100.

Atividade: 02 07 0712 365 1202 2.039 Manut. Educação Infantil Creches/Pre-esc.; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 233. Fonte: 100.

Atividade: 02 08 04 122 0402 2.058 Manut. Sec. Munic. De Obras; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 273. Fonte: 100;

Atividade: 02 10 1018 122 0402 2.063 Manut. Sec. Mun. Meio Ambiente - Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 318. Fonte: 100;

Atividade: 02 11 1104 122 0402 2.067 Manut. Sec. Mun. Esporte Cultura e Lazer - Elem. de Despesa: 3390 30 –Material de Consumo – Ficha: 355. Fonte: 100;

Atividade: 02 11 1113 391 1302 2.068 Preserv. Patr. Cult. Histor. Artist. Paisag. - Elem. de Despesa: 3390 30 –Material de Consumo – Ficha: 361. Fonte: 100;

Atividade: 02 11 1127 812 2701 2.220 - Manut. Do Programa de Apoio a Criança e Adolescente - Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 428. Fonte: 100;

Atividade: 02 11 1208 122 0409 2.073 Manut. Secr. Mun. Desenv. Social; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 446. Fonte: 100;

Atividade: 02 12 1208 333 0803 2.222 Manutenção do Centro Qualificação Profissional; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - ficha: 496. Fonte: 100;

Atividade: 02 12 1208 452 0409 2.074 Ações Emerg. Defesa Civil e Calamidade Publica; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 515. Fonte: 100;

Atividade: 02 12 1208 452 0409 2.024 Manut. Do Velório Municipal e Serviços Funerários; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 522. Fonte: 100;

Atividade: 02 14 1408 244 0801 2.100 Manut. Centros de Referência CRAS; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 575. Fonte: 100;

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Atividade: 02 14 1408 244 0801 2.130 Manutenção do CREAS; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 615. Fonte: 100;

Atividade: 02 17 1710 301 1010 2.162 Manutenção do Fundo Municipal de Saude - Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 688. Fonte: 102;

Atividade: 02 17 1710 301 1011 2.114 Manutenção Da Atenção Básica - Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 704. Fonte: 102;

Atividade: 02 17 1710 302 1013 2.049 – Manut. Ativ. Assist. Médica/Ambulat. Urgencia - Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 725. Fonte: 102;

Atividade: 02 17 1710 303 1014 2.126 – Manutenção da Farmácia Municipal - Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 761. Fonte: 102;

Atividade: 02 17 1710 305 1012 2.056 - Manut. da Vigilância Epidemiológica - Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo – Ficha: 788. Fonte: 102;

Atividade: 02 17 1808 243 0804 2.075 Manut. Apoio ao Conselho Tutelar; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 800. Fonte: 100;

Atividade: 02 18 1808 241 0804 2.102 Manutenção das Atividades do Centro Ref. Idoso; Elem. de Despesa: 3390 30 – Material de Consumo - Ficha: 834. Fonte: 100;

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO:

4.1 O pagamento se fará após as MEDIÇÕES, previstas para serem realizadas a cada 30 (trinta) dias. A prefeitura quitara o pagamento em até 05 (cinco) dias após o recebimento das medições e notas fiscais e apresentação dos documentos CND (Certidão Negativa de Débito com o INSS) e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

4.2 No caso dos documentos mencionados no item 4.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

4.4 Para manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, os preços poderão ser reajustados pelos índices repassados pela distribuidora exclusiva do licitante, desde que comprovado através de nota fiscal e/ou por índices que venham a ser fixados pelo governo federal, via termo aditivo;

4.5 No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município.

4.6 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

Dr. Marco Túlio Balista Salomina
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 432

Página 4 de 8

Salomina

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Assegurar o pagamento ao Fornecedor após o recebimento definitivo das Notas Fiscais na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 5.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.
- 5.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.
- 5.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar o fornecimento dentro das normas do edital
- 5.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto
- 5.6 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.
- 5.7 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.9 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades pertinentes ao objeto licitado, o que não exime o Fornecedor da responsabilidade por danos causados.
- 5.10 Fornecer os botijões e galões vazios no ato da entrega dos botijões reabastecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 6.2 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;
- 6.3 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;
- 6.4 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto licitado.

Samara

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.5** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- 6.6** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93
- 6.7** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.8** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do objeto adquirido
- 6.9** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 6.10** Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário do Fornecedor ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 6.11** Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega bem como seu descarregamento;
- 6.12** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.13** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 6.14** Entregar os botijões reabastecidos nos locais definidos pelo município, no prazo máximo de 02 horas da solicitação do pedido e galões de água mineral em até 24 h após a solicitação de acordo com o horário de entrega do Fornecedor que deverá ser no mínimo de 08:00 às 18:00 e de segunda a sexta-feira.
- 6.15** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 7.2** Advertências, em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).
- 7.3** Multas:
- 7.3.1** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso:
- 7.3.2** No caso de abandono do objeto ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da OF.

Dr. Marco Túlio Batista Coimbra
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.444



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.3.3 As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito.

7.4 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitados;
- c) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- d) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

7.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação, respeitado o devido processo legal.

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados respeitado o devido processo legal.

7.7 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 7.1 e 7.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado após o devido processo legal.

7.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

7.9 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

9.1 O presente contrato esta em conformidade com o Edital Pregão Presencial por Registro de Preços nº 58/2019 do dia 30/09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se a execução desde contrato e especialmente aos omissos o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços correrá por conta das respectivas Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitiré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 02 de Janeiro de 2020.

Pela Contratante:

Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação

Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretário Municipal de Administração

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde

Eliane Henriques do Prado
Secretária Municipal de Desenv. Social

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Pela Contratada:

Ronald Ferreira de Aguiar
MERCANTIL DO REI LTDA ME

Testemunhas:

1 - _____
Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-57

2 - _____
Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Contrato emitido por: Sandra Pereira Gonçalves